



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PARECER Nº 055/2022 – ASSEJUR/SEAD
PROCESSO Nº: PA-PRO-2021/00819
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE.

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LEI Nº 8.666/93.

1. Contratação de empresa especializada, para implantação e execução do projeto de Gestão por competência como meio para o desenvolvimento institucional do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;
2. Serviço de natureza singular, contratação de profissional com notória especialização;
3. Reanálise;
4. Prosseguimento do feito;

Senhora Secretária,

I. RELATÓRIO

1. Cuida-se de expediente encaminhado pela Secretaria de Gestão de Pessoas, solicitando contratação de empresa especializada, para implantação e execução do projeto de Gestão por Competência como meio para o desenvolvimento institucional do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

2. Retornam os autos para análise desta Assessoria, considerando que após autorização e envio do instrumento contratual para assinatura, a FADESP apresentou alguns apontamentos que implicam em alterações no referido instrumento.

3. O setor demandante manifestou estar ciente e de acordo com as alterações pontuais necessárias à conclusão do processo (fls. 303).

4. O integrante administrativo da equipe de planejamento, informou que *“as alterações realizadas no cronograma foram validadas pelo representante do setor demandante e técnico da contratação, bem como, que o Termo de Referência não atrelou as etapas a meses e anos específicos, de modo que é perfeitamente adaptável as alterações realizadas. Deste modo, afirmo que as alterações estão de acordo com o TR.”* (fls. 305).

5. No que tange ao prazo de vigência, a Coordenadoria de desenvolvimento de pessoal atestou a vigência contratual de 27 (vinte e sete) meses, estando de acordo com o cronograma e demais solicitações feitas pela equipe responsável pela execução do projeto e última versão do plano de trabalho.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

6. Após, vieram os autos a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer.

II. ANÁLISE JURÍDICA

7. Preliminarmente, vale ressaltar que os critérios de conveniência e oportunidade, por integrarem o mérito da discricionariedade administrativa, não se submetem à manifestação desta Assessoria Jurídica.

8. Da análise dos autos, percebe-se que a pretensa contratação já foi objeto de análise através do parecer jurídico exarado às fls. 276/282.

9. A razão do encaminhamento dos autos para nova análise, pauta-se na solicitação da FADESP para algumas alterações na minuta contratual.

10. Verifica-se que tais alterações não geram modificações substanciais no conteúdo da minuta original e tendo sido aprovadas pelo setor demandante e integrante administrativo da equipe de planejamento.

11. Assim, considerando que as modificações não implicam em alterações no objeto do instrumento, esta Assessoria ratifica os termos do parecer exarado anteriormente.

II.1 - DA MINUTA CONTRATUAL

12. No que diz respeito à minuta apresentada, observa-se a definição de seu objeto, as obrigações/responsabilidades dos partícipes, seu prazo de vigência, todos essenciais à formalização do instrumento.

III. CONCLUSÃO

13. Isto posto, APROVO a minuta contratual encaminhada e opino pelo prosseguimento do feito.

14. É a manifestação que submetemos à consideração superior.

Belém, 22 de fevereiro de 2022

Bruna Nunes
Assessora da SEAD

